

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI Nº 690, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a Lei nº 690/2012

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande-MG

Em 04 / 04 / 2012

Natalina Maria da Silva
Responsável

“ALTERA ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N. 533, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 533, de 09 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

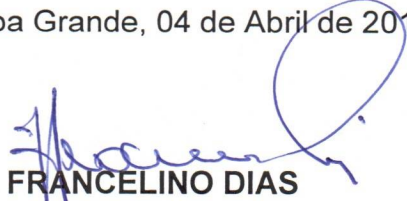
“Art. 3º - Os servidores contratados para atendimento dos programas relacionados no artigo 1º, devem cumprir uma jornada de 40 (quarenta horas semanais).”

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 04 de Abril de 2012.


JOSÉ FRANCELINO DIAS

Prefeito Municipal